



LEI Nº 3.759/2012.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao Ministério Público Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetada uma parte da área situada no Bairro Virgem Santa, com 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), aos fundos do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, medindo 54 (cinquenta e quatro) metros de frente com a Rua Projetada, 44 (quarenta e quatro) metros à direita com a Rua Projetada; 50 (cinquenta) metros à esquerda e 50 (cinquenta) metros de fundos, às margens da Rodovia Estadual RJ-168 – Macaé/RJ, havido por meio da desapropriação da Fazenda Blanchete (Decreto nº 035/2011) destinada à construção do “Campus do Judiciário” no Município de Macaé para fins de edificação da sede da Procuradoria da República nessa Municipalidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à Concessão do Direito Real de Uso pelo prazo prorrogável de 20 (vinte) anos da área referida no caput do art. 1º, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo de Concessão a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	O Debate
Edição Nº	7723
Data	16 / 03 / 2012 pág. 31
	Finan. Fun. - MAT - 27.405
	S. V. D. P. R.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Termo de CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL, que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE MACAÉ e o MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL.**

Lei Autorizadora: 3.759/2012

Aos (16) dias do mês de ~~maço~~ março de 2012 (dois mil e doze), o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 29.115.474/0001-60, com sede na Prefeitura, unidade central de sua estrutura administrativa, sito em Avenida Presidente Sodr , nº. 534, Centro, Maca /RJ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, professor, portador de c dula de identidade 05.765.073-1 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 741.390.107-20, residente e domiciliado tamb m no Munic pio de Maca , doravante denominado **CEDENTE**; e o **MINIST RIO P BLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Dr. Guilherme Guedes Raposo, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 051.603.987-32, identidade 121298913 - IPF/RJ, nomeado conforme portaria de nomea o para o cargo de Procurador-Chefe da PRRJ: Portaria PGR nº 92, de 02/03/2011. Portaria de delega o de compet ncia para assinatura de contratos: Portaria PGR nº 591/2008 (Regimento Interno do MPF), doravante denominada **CESSION RIA**, perante as testemunhas no fim assinadas, firmam o presente **TERMO DE CESS O DE USO DO IM VEL**, com imposi o de encargo, conforme autoriza o contida na Lei Municipal nº 3.759/2012, publicada no jornal O Debate em 16/03/2012, mediante as seguintes cl usulas e condi es:

**CL USULA PRIMEIRA – OBJETO** – Constitui objeto da presente Cess o Gratuita do Direito Real de Uso de uma  rea de terreno situada no Bairro Virgem Santa, com 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), aos fundos do F rum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, medindo 54 (cinquenta e quatro) metros de frente com a Rua Projetada, 44 (quarenta e quatro) metros   direita com a Rua Projetada; 50 (cinquenta) metros   esquerda e 50 (cinquenta) metros de fundo,  s margens da Rodovia Estadual RJ - 168, Maca /RJ.

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO** - O imóvel destinar-se-á a construção da sede da Procuradoria da República neste Município.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À CESSIONÁRIA** não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na cláusula segunda, nem ceder, emprestar locar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de uso que lhe está sendo concedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** - A cessão vigorará por 20 (vinte) anos, com início na data de assinatura deste termo, enquanto necessária a sua utilização pelo **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogada por simples aditamento, caso não haja manifestação em contrário das partes e enquanto necessária a sua utilização pela **CESSIONÁRIA**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Havendo interesse da **CESSIONÁRIA** em desocupar o imóvel antes do término do prazo ora estabelecido, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 90 (noventa) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel, com suas benfeitorias, não remanescendo a **CESSIONÁRIA**, direito a qualquer espécie de indenização, devendo, ainda, restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS** – Caberá a **CESSIONÁRIA** o pagamento dos encargos decorrentes da utilização do imóvel, bem como os referentes ao fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto, que serão quitados diretamente nas respectivas concessionárias.

**CLÁUSULA QUINTA – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA** – O imóvel permanecerá isento de tributos municipais durante a vigência da presente cessão, desde que mantida a destinação de interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO** - A **CESSIONÁRIA** responderá, às suas expensas, pela conservação do imóvel cedido, de forma que atenda plenamente às suas finalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS** – Benfeitorias e materiais removíveis poderão ser retirados pela **CESSIONÁRIA** ao término da cessão.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA OITAVA - DEVOLUÇÃO** - Finda a cessão, a **CESSIONÁRIA** restituirá o imóvel, independentemente de qualquer notificação, restando aqui pactuado que as benfeitorias não removíveis ficarão incorporadas, não assistindo à **CESSIONÁRIA** direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Obriga-se o **CEDENTE** a respeitar e a fazer respeitar o presente termo, sujeitando-se a rescisão à notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos da Subcláusula Única da Cláusula Terceira do presente Termo de Cessão de Uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO** – Constituem motivos para a revogação da presente Cessão de Uso:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente termo, bem como, o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) Alteração da destinação e finalidades sem prévia e expressa concordância do **CEDENTE**;
- c) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato;
- d) Na hipótese de decorridos 05 (cinco) anos a contar da publicação da Lei Municipal nº. 3.759/2012, a **CESSIONÁRIA** não utilizar a área para os fins a que se destina.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A revogação da Cessão de Uso por razões de interesse, necessidade ou utilidade pública implicará na obrigação de a **CEDENTE** indenizar a **CESSIONÁRIA**, pelo valor atualizado, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra e eventuais benfeitorias; a revogação pelos demais motivos previstos neste termo, será expedido, se for o caso, aviso de desocupação do imóvel, segundo os critérios estabelecidos nos termos da Subcláusula Única da Cláusula Terceira do presente Termo de Cessão de Uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência da presente cessão serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO** - O presente termo deverá ser publicado em extrato no órgão de Divulgação Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** - O Foro da Justiça Federal de Macaé é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Cessão, excluído qualquer outro.

Assinam o presente termo para os devidos fins e efeitos legais, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 16 de março de 2012.

**CEDENTE**

**Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS**  
*Prefeito Municipal de Macaé*

**CESSIONÁRIA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**DR. GUILHERME GUEDES RAPOSO**  
CPF(MF) nº 051.603.987-32

Testemunhas:

Nome: *[assinatura]*  
R.G.: 06519885-5 IFPI RJ  
CPF: 769377047-04

*Carlos Jorge Nunes Pedreira*  
Coordenador de PPM  
Mat. 2850-6

Nome: *Alexandre Braga Araújo*  
R.G.: 12808372-2 IFPI RJ  
CPF: 093.862.617-58

*Alexandre Braga Araújo*  
Técnico Administrativo  
Mat. 16860-2



**PREFEITURA DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**  
 Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 2.330 /2012

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 751/2012,

E S O L V E conceder ao Servidor ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula 4.462, a incorporação de 50 % (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo GFS-1, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme Art. 158 da Lei Complementar nº. 011/198, go alterado pela Lei Complementar nº. 159/2010, a contar de 01 de agosto de 2010, tomando sem efeito a Portaria nº. 1.060/2009 de acordo com o processo 14681/2008 e parecer da FROGEM.

**GABINETE DO PREFEITO**  
 Publicação: 29/12/12  
 RIVERTON MUSSI RAMOS 7970  
 Prefeito  
 Data: 29/12/12 pág. 101

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 2.331/2012

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Memo. nº. 350/2012 SESMT,

E S O L V E nomear os médicos abaixo relacionados para comporem a Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirão Laudo Médico Conclusivo sobre a avaliação da capacidade laborativa, da Servidora JISSA DE MATTOS GONÇALVES, Médico, matrícula 17.826.

Matrícula  
 Especialidade  
 Médico do Trabalho  
 Cláudio Azevedo dos Santos-7.713 Médico do Trabalho  
 José Murilo Campanati de Souza-22.704 Clínico Geral

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
 Prefeito

**PREFEITURA DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**  
 Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas

relação ao regime especial de 30 horas semanais, conforme Lei Complementar nº. 209, de 21 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a observância ao princípio da publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal fiscalizar o fiel cumprimento das legislações em vigor;

O CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, torna pública a relação dos Procuradores Municipais que optaram pelo regime especial de 30 horas semanais, devendo a mesma ser remetida à Secretaria Municipal de Administração para a devida implementação:

- Cláudio Muniz Lopes Ramalho - matrícula 10.029
- Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana - matrícula 11.032
- Luiz Tavares Lessa - matrícula 7.764
- Olga Staeli Neme Rios - matrícula 2.568
- Ronald Batista da Silva - matrícula 16.138

Art. 2º O cumprimento da carga horária deverá ser fiscalizado pela Procuradoria Geral do Município, pelos órgãos onde os procuradores municipais estejam lotados, e, ainda, pelos órgãos aos quais compete o controle de frequência dos servidores públicos municipais.

Macaé, 28 de dezembro de 2012.

CONSELHO DE PROCURADORES

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
 Gabinete do Prefeito

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 39825/2012. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CREDOR: POLICLINICA SERVIÇOS MÉDICOS MACAÉ LTDA. Tendo em vista o RECONHECIMENTO da existência da dívida pelo GABINETE, as instruções contidas nos autos e com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64 e no Decreto nº 93.872/86, o Chefe do Poder Executivo DETERMINA a emissão da Nota de Empenho Ordinário, ORDENA a liquidação da despesa na forma do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e, verificada sua regularidade, AUTORIZA o pagamento no valor de R\$ 927.000,00 (novecentos e vinte e sete mil reais) referentes à prestação de serviços de exames subcloniais, conforme processo administrativo nº 39825/2012.

Macaé RJ, 27 de dezembro de 2012.



**Estado do Rio de Janeiro**

**Cláusula Sexta - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**  
É PRÉVIA a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, desde que devidamente justificado em processo administrativo e aprovado pela Controladoria Geral do Município.

**Cláusula Nona - DO PRAZO**  
Fica prorrogado o prazo de vigência deste CONVENIO por (doze) meses, com início em 15 (quinze) de março de 2012 e término em 15 (quinze) de março de 2013 (dois mil e treze).

Macaé, 19 de dezembro de 2012.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel  
 Processo nº 22302/2011 e 41260/2011  
 Lei Autorizadora nº: 3.759/2012  
 Cedente: Município de Macaé  
 Cessionária: Ministério Público Federal

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto** - Constitui objeto da presente Cessão Gratuita do Direito Real de Uso de uma área de terreno situada no Bairro Virgem Santa, com 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), nos fundos do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, medindo 54 (cinquenta e quatro) metros de frente com a Rua Projetada, 44 (quarenta e quatro) metros à direita com a Rua Projetada; 50 (cinquenta) metros à esquerda e 50 (cinquenta) metros de fundo, às margens da Rodovia Estadual RJ - 168, Macaé/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Destinação** - O imóvel destinar-se-á a construção da sede da Procuradoria da República neste Município.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CESSÃO** não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na cláusula segunda, nem ceder, emprestar, locar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de uso que lhe está sendo concedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo** - A cessão vigorará por 20 (vinte) anos, com início na data de assinatura deste termo, enquanto necessária a sua utilização pelo CESSONÁRIO, podendo ser prorrogada por simples adiamento, caso não haja manifestação em contrário das partes e enquanto necessária a sua utilização pela CESSIONÁRIA

Macaé, 28 de dezembro de 2012.